

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 015/2020**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Mineração e Comércio de Pedras Mandembe Ltda.
CNPJ	03.411.367/0001-96
Município	Luminárias e Ingaí
Nº PA COPAM	01901/2016/001/2017
Atividade - Código	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento - A-02-06-2 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - A-05-04-6 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários - A-05-05-3
Classe	3
Licença Ambiental	LP+LI+LO Nº 085/2019 Licença concedida pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, Cezar Augusto Fonseca e Cruz, em 28 de março de 2019.
Condicionante de Compensação Ambiental	2 - Apresentar cópia do protocolo perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento da Licença, Processo de Compensação Ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012. 3 - Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF e assinado, em conformidade com a Lei nº. 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012. 4 - Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº. 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA, PCA
Valor de referência do empreendimento (Nov/2019)	R\$ 1.621.086,30
Valor de referência do empreendimento atualizado (Jan/2020)	R\$ 1.649.724,25
Valor do GI apurado:	0,4300 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Jan/2020)	R\$ 7.093,81

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI																											
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância																								
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O EIA, página 82, não deixa dúvidas de que na área de influência do empreendimento existem espécies endêmicas e ameaçadas, vejamos um trecho:</p> <p>Para a Mata Atlântica foram listadas quatro espécies endêmicas sendo elas, <i>Pyriglena leucoptera</i>, <i>Hemitriccus nidipendulus</i>, <i>Chiroxiphia caudata</i> e <i>Synallaxis spixi</i>, conforme (Brooks <i>et al.</i> 1999) e Stotz <i>et. al.</i> 1996.(Tabela 2.3.2.2.3).</p> <p>[...].</p> <p>Através da análise dos estudos secundários realizados no município de inserção do empreendimento, foram identificadas as seguintes espécies ameaçadas:</p>	0,0750	0,0750	X																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th><i>Família</i></th> <th><i>Espécies</i></th> <th><i>Nome popular</i></th> <th><i>MMA 2003</i></th> <th><i>COPAM 2008</i></th> <th><i>IUCN, 2014</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TYRANNIDAE</td> <td><i>Culicivora caudacuta</i></td> <td>Papa-moscas-do-campo</td> <td>AM</td> <td>VU</td> <td>VU</td> </tr> <tr> <td>THRAUPIDAE</td> <td><i>Coryphas piza melanotis</i></td> <td>Tico-tico-de-máscara-negra</td> <td>AM</td> <td>EN</td> <td>VU</td> </tr> <tr> <td>PSITTACIDAE</td> <td><i>Ara ararauna</i></td> <td>Arara-canindé</td> <td>-</td> <td>VU</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				<i>Família</i>	<i>Espécies</i>	<i>Nome popular</i>	<i>MMA 2003</i>	<i>COPAM 2008</i>	<i>IUCN, 2014</i>	TYRANNIDAE	<i>Culicivora caudacuta</i>	Papa-moscas-do-campo	AM	VU	VU	THRAUPIDAE	<i>Coryphas piza melanotis</i>	Tico-tico-de-máscara-negra	AM	EN	VU	PSITTACIDAE	<i>Ara ararauna</i>	Arara-canindé	-	VU	
<i>Família</i>	<i>Espécies</i>	<i>Nome popular</i>	<i>MMA 2003</i>	<i>COPAM 2008</i>	<i>IUCN, 2014</i>																						
TYRANNIDAE	<i>Culicivora caudacuta</i>	Papa-moscas-do-campo	AM	VU	VU																						
THRAUPIDAE	<i>Coryphas piza melanotis</i>	Tico-tico-de-máscara-negra	AM	EN	VU																						
PSITTACIDAE	<i>Ara ararauna</i>	Arara-canindé	-	VU																							
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Em consulta ao Siam nos documentos do PA COPAM Nº 01901/2016/001/2017, destaca-se o documento protocolo R194786/2018 - RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - o qual constitui um relatório que tem como objetivo atender à solicitação de</p>	0,0100	0,0100	X																								

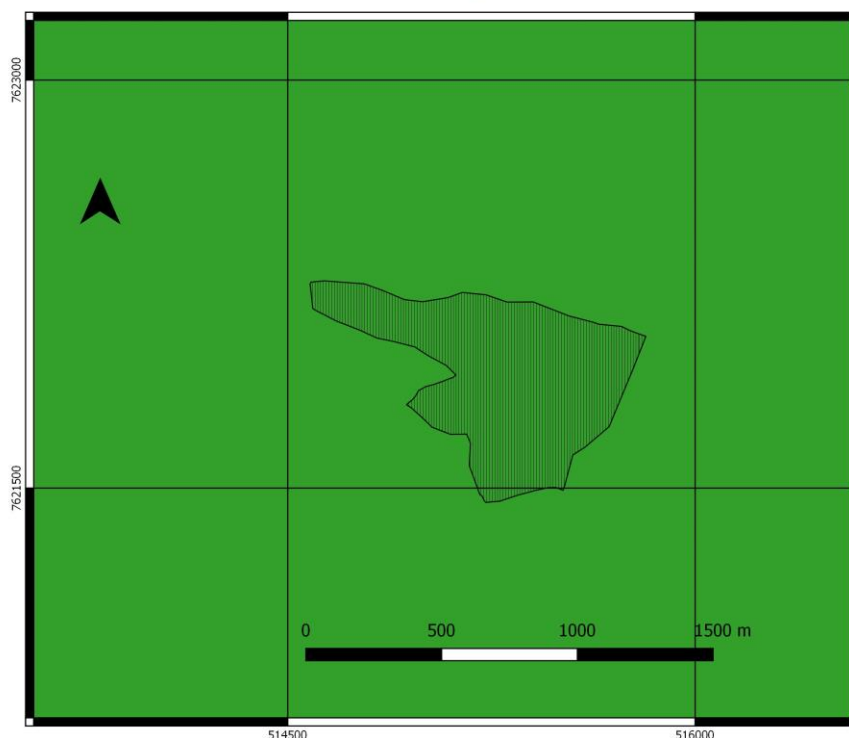
<p>informações complementares adicionais formalizada através do Ofício SUPRAM-SM 0412195/2018, que visa a apresentar uma proposta de compensação pela supressão requerida de árvores isoladas em meio rural.</p> <p>O referido documento página 17, elenca a espécie <i>Mimosa caesalpinifolia</i> (sabiá) como recomendada para plantio na área em compensação (Tabela 6.2 - 1.).</p> <p>A espécie <i>Mimosa caesalpinifolia</i> é invasora (ver o Banco de Dados de Espécies Exóticas do Instituto Hórus¹).</p> <p>Trata-se de uma espécie endêmica do bioma Caatinga, na formação de Savana Estépica. Domina formações florestais em regeneração, eliminando por completo a sucessão natural com espécies nativas. Foi observado na RPPN Osvaldo Timóteo, em Alagoas, formada por um remanescente de Floresta Ombrófila Densa, que a espécie foi utilizada como cerca-viva para delimitar a propriedade e invadiu a área da Reserva. Lopes e Piña-Rodrigues (1997) indicam a presença de toxidez e, possivelmente, alelopatia promovida pelas folhas verdes recém-caídas dessa espécie.</p> <p>De maneira geral, em se tratando de espécies exóticas é primordial zelar pela prevenção e precaução, mas, uma vez que o empreendimento em tela implicará em introdução e/ou facilitação, resta clara a necessidade de compensação ambiental.</p>				
<p>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p>	<p>Ecosistemas especialmente protegidos</p>	<p>0,0500</p>	<p>0,0500</p>	<p>X</p>
<p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>- Empreendimento consta da área de aplicação da Lei Federal Nº 11.428/2006 (Mata Atlântica) (ver mapas abaixo).</p> <p>- Consta do Parecer Único SUPRAM SM nº 0147114/2019, página 17, a seguinte informação:</p>	<p>Outros biomas</p>	<p>0,0450</p>		

1

“Está prevista uma área de intervenção total de 8,1658 ha, dos quais 6,8525 ha refere-se à intervenção em vegetação nativa arbórea, arbustiva e graminosa, composta por campo limpo (de altitude) ou campo cerrado e 0,2708 hectares refere-se à supressão de Floresta Estacional Semidecidual, [...]”.

- O Bioma Mata Atlântica é um dos mais ameaçados do mundo, já estando atualmente bastante fragmentado. A grande quantidade de espécies ameaçadas e populações isoladas é um sinal dessa fragmentação. Portanto, qualquer supressão de vegetação nativa aumenta a fragmentação do referido Bioma.

EMPREENDIMENTO E POLIGONO DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 11428/2006



Legenda

-  ADA
-  Mata Atlântica (Lei Federal N° 11.428/2006)

Fonte:

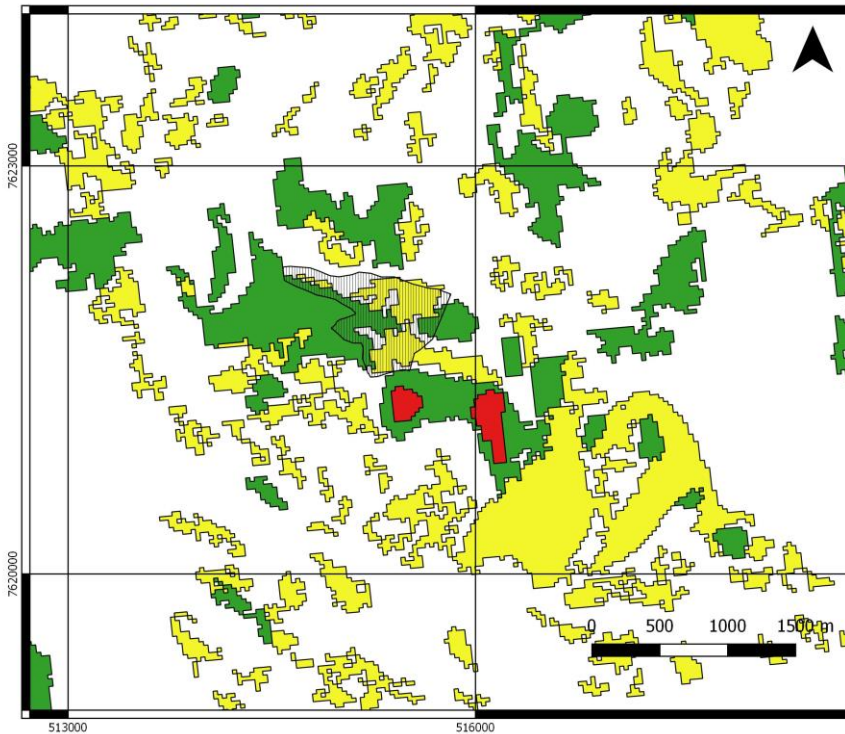
ADA - Empreendedor (fl. 63 da pasta GCA/IEF N° 1451).
Mata Atlântica (Lei Federal N° 11.428/2006) - IBGE (extraído do IDE/Sisema).

Sistema de Projeção UTM 23 S
SIRGAS 2000

Thiago M. D. Pereira
Gerência de Compensação
Ambiental/IEF

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2020

INVENTÁRIO FLORESTAL



Legenda

- ▨ ADA
- ▨ Cobertura Florestal (2009)
- Floresta estacional semidecidual montana
- Campo
- Eucalipto

Fonte:
ADA - Empreendedor (fl. 63 da pasta GCA/IEF N° 1451).
Inventário Florestal - IEF (extraído do IDE/Sisema).

Sistema de Projeção UTM 23 S
SIRGAS 2000

Thiago M. D. Pereira
Gerência de Compensação Ambiental/IEF

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2020

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.

0,0250

Razões para a não marcação do item

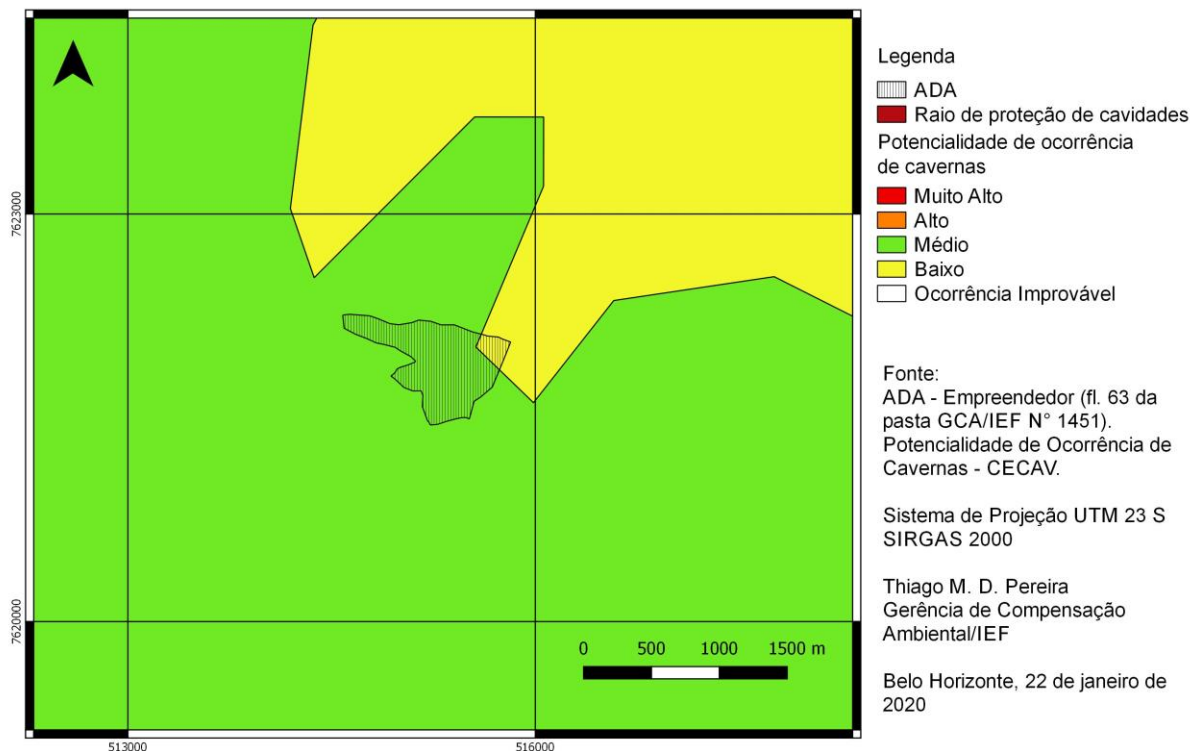
- Empreendimento localiza-se em área com potencialidade de ocorrência de cavidades predominantemente média (ver mapa).
- O Parecer Único SUPRAM SM N° 0147114/2019, p. 12, apresenta informações relevantes, vejamos:

Por tratar-se de empreendimento efetiva/potencialmente causador de impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e estar inserido majoritariamente em área de Média potencialidade de ocorrência de cavidade, conforme mapa oficial do CECAV/ICMBio, foi realizada prospecção espeleológica.

Como método de análise foi adotado o caminhamento pelos pontos de interesse, observando as feições, o relevo e estabelecendo pontos de coleta de informações gerais. A prospecção ocorreu no dia 28/06/2016 e 11/04/2018, sendo percorridos cerca de 10,7 km conforme ilustrado a seguir.

O relatório, de responsabilidade de Ricardo Luiz Malta Pena, conclui não haver nenhuma feição espeleológica relevante na área do empreendimento.
A cavidade mais próxima, segundo o CECAV, é o Sistema Jandira, situada a cerca de 5 km da propriedade.

POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVERNAS

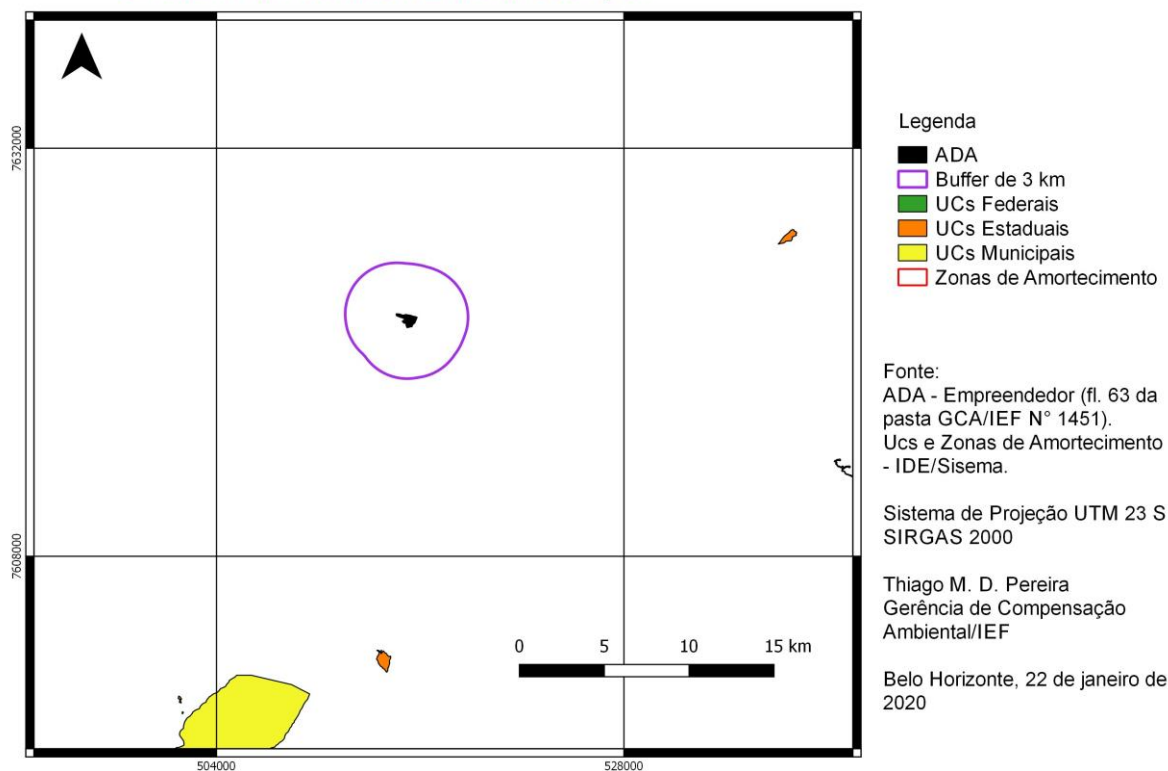


Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

0,1000

Razões para a não marcação do item

Buffer de 3 km em torno do empreendimento não intercepta UC de proteção integral (ver mapa).

EMPREENHIMENTO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO


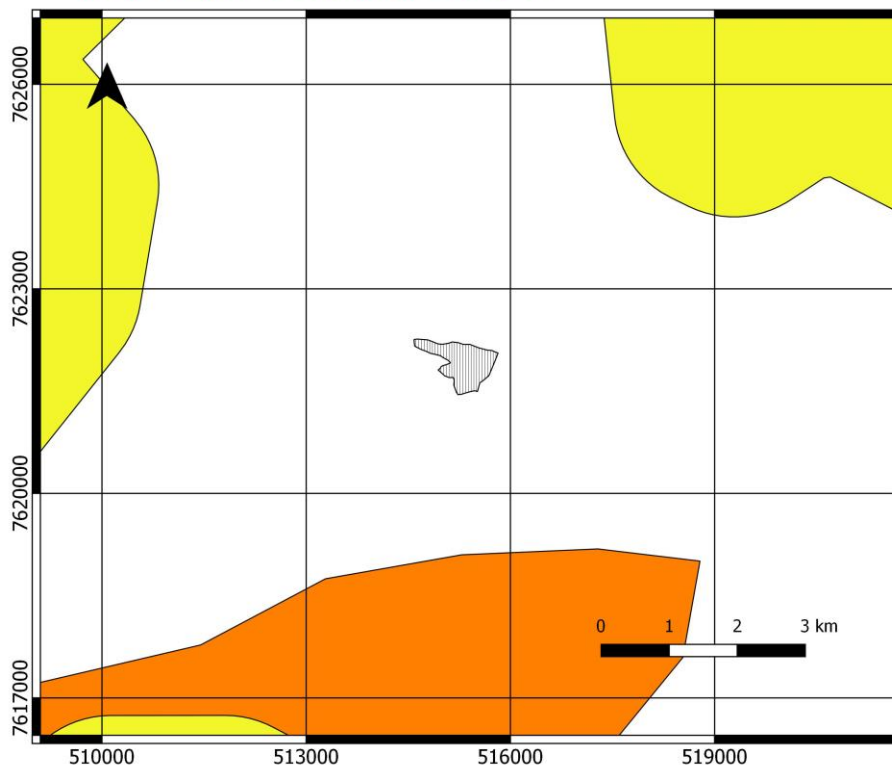
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.

Razões para a não marcação do item

Empreendimento não localizado em área prioritária de importância biológica (ver mapa).

Importância Biológica Especial	0,0500		
Importância Biológica Extrema	0,0450		
Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
Importância Biológica Alta	0,0350		

ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO



Legenda

- ADA
- Áreas Prioritárias para Conservação
- ESPECIAL
- EXTREMA
- MUITO ALTA
- ALTA

Fonte:

ADA - Empreendedor (fl. 63 da pasta GCA/IEF N° 1451).
Áreas prioritárias para conservação - IDE/Sisema.

Sistema de Projeção UTM 23 S
SIRGAS 2000

Thiago M. D. Pereira
Gerência de Compensação Ambiental/IEF

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2020

<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>De maneira geral, em empreendimentos minerários, cuja vegetação é suprimida, observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com conseqüente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.</p> <p>MATOS (2011)² destaca esses impactos com precisão, vejamos:</p>	0,0250	0,0250	X

² MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental: impactos no meio físico.** Viçosa, MG: Ed. UFRV, 2011.

<p>[...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d'água nos períodos secos, [...].</p> <p>A própria compactação sobre as superfícies de lavra, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água.</p> <p>O EIA, páginas 114 e 124, não deixa dúvidas de que com o empreendimento haverá ocorrências de impactos relacionados a alteração do regime hídrico, vejamos:</p> <p>[...]. a extração da rocha com a conseqüente remoção da camada superficial e o trânsito de equipamentos acarretam mudanças nas características do solo, <u> aumentando o seu grau de compactação</u>, de exposição ao sol e mudanças de ordem microbiológica. [grifo nosso].</p> <p>[...]. Especial atenção deverá ser dada às águas pluviais incidentes sobre a área onde há o avanço da lavra e na área da pilha de estéril do empreendimento, pois <u> serviços de terraplanagem e abertura de acessos alteram a topografia e conseqüentemente a drenagem natural das águas</u>, além de causar a exposição direta de solo e rocha desagregada à ação de chuvas e conseqüentemente sujeitas a processo de carreamento que podem provocar danos ao meio ambiente, em especial assoreamento de cursos hídricos. [grifo nosso].</p> <p>As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial, ainda que em escala local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.</p> <p>Assim, todos os efeitos residuais relativos a</p>			
--	--	--	--

alteração do regime de água, independentemente da magnitude, devem ser compensados.			
Transformação de ambiente lótico em lêntico. <u>Razões para a não marcação do item</u> O Parecer SUPRAM SM N° 0147114/2019 não prevê barramentos em cursos d'água.	0,0450		
Interferência em paisagens notáveis. <u>Razões para a marcação do item</u> O EIA, página 109, apresenta informações que corroboram a notabilidade da paisagem: Situadas no Sul de Minas, Luminárias e Ingaí são um recanto de clima saudável, cercada por montanhas. Luminárias recebeu este nome devido a Serra das Luminárias, que fica ao lado da cidade, segundo contam os mais antigos apareciam pontos luminosos nesta serra, estes de origem desconhecidas até hoje, daí ser este o nome da cidade. <u>Em uma região privilegiada por um grande potencial Ecoturístico, estes dois municípios possuem uma beleza natural ímpar, fazendo parte da Estrada Real e integrando o Circuito Turístico Vale Verde Quedas D'água, juntamente com as cidades de São Thomé das Letras, Lavras, Carmo da Cachoeira, Bom Sucesso, Ribeirão Vermelho, São Bento Abade e Itumirim.</u> <u>Na área de influência do empreendimento foram levantadas algumas áreas de preservação que servem como lazer para a população.</u> O patrimônio natural em volta de Luminárias é composto pelo Complexo da Serra Grande (várias cachoeiras, grutas, picos, piscinas naturais), com destaque para a gruta da Serra Grande, uma das mais bonitas grutas de quartzito do Sul de Minas; a cachoeira do Funil; o complexo de cachoeiras do Mandembe; o estreitamento do Inferno, as pinturas rupestres, o Ribeirão do Lavarejo e o Ribeirão da Cachoeira. Com um grande número de cachoeiras, lindas cavernas de quartzito, rios com corredeiras, <u>o município se mostra com total vocação para a prática de esportes de aventura como o Espeleoturismo de Aventura, o Boiacross, o Rapel, o Trekking, entre outras. [grifo nosso].</u>	0,0300	0,0300	X

<p>O mesmo EIA, página 114, considera o impacto significativo sobre essa paisagem da região: Alteração na paisagem e na topografia: a abertura de cortes pela lavra e acessos, a construção de pátios e pilhas de estéril, afetam de maneira significativa a paisagem e a topografia local.</p>			
<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), seja na implantação e/ou operação do empreendimento.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Aumento da erodibilidade do solo.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas da ocorrência deste impacto.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>Emissão de sons e ruídos residuais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.</p>	0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância	0,6650		0,2800
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>- O EIA, página 153, apresenta uma informação relevante sobre este item, vejamos: “ [...]. No caso presente, devido ao empreendimento estar situado em zona rural e em função da longa vida útil do empreendimento, pelo menos 20 anos, fica difícil fazer uma projeção sobre o uso futuro da área”.</p> <p>- Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento.</p>			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		

Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000

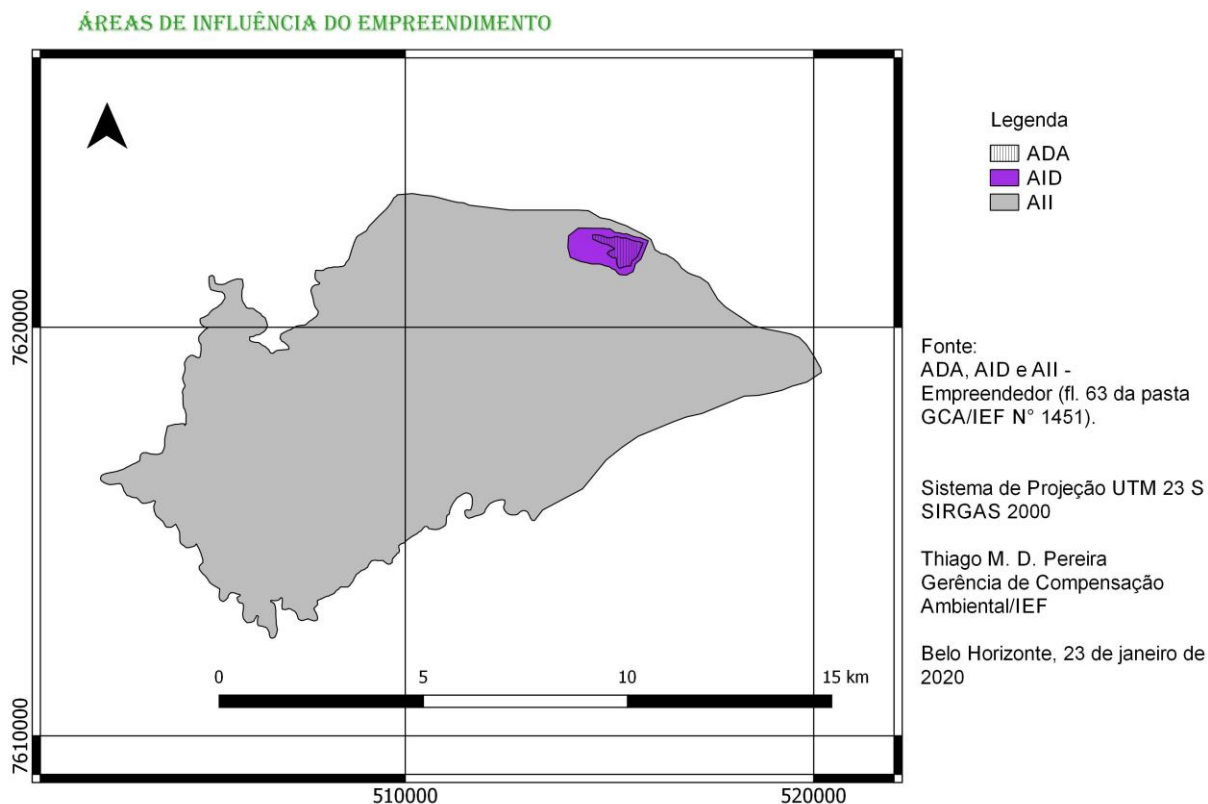
Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item

Conforme apresentado no EIA, página 36, a área de influência indireta é definida da seguinte forma:

[...]. Podemos caracterizar como tal, todas as cidades que fazem divisa com o município de Luminárias: Ingáí, São Thomé das Letras, Itutinga, Cruzília, São Bento do Abade, e Carmo da Cachoeira, visto que a comercialização do produto por estas cidades ajuda a garantir a receita do empreendimento e a mão de obra também é originária destas cidades, mas em termos ilustrativo consideramos parte da bacia hidrográfica do Rio Ingáí no município de Luminárias.

O mapa abaixo apresenta os limites da AII, conforme definido pelo empreendedor. Analisando-se o referido mapa verifica-se que o limite da AII, em algumas áreas, está localizado a mais de 10 km do empreendimento.



Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X

Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,4300
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,4300 %	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de referência do empreendimento (Nov/2019)	R\$ 1.621.086,30
Valor de referência do empreendimento atualizado (Jan/2020)	R\$ 1.649.724,25
Taxa TJMG ³	1,0176659
Valor do GI apurado:	0,4300 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Jan/2020)	R\$ 7.093,81

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Walter Duarte Costa Filho (CREA 68488/D). Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR foi extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, acima apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

De acordo com os critérios técnicos do POA/2020, “quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCA for igual ou inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e NÃO

³ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de nov/2019 à jan/2020. Taxa: 1,0176659 – Fonte: TJ/MG. Detaca-se que embora o VR utilizado tenha sido datado em 17/01/2020, verifica-se que os valores dos itens são os mesmos daqueles apresentados na planilha de 26/11/2019, a exceção do item que foi questionado por apresentar valor nulo neste última planilha. Assim, a atualização com a taxa do TJMG se fez necessária.

houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária”.

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (referente à jan/2020)	
Regularização fundiária das Ucs	R\$ 7.093,81
Valor total da compensação - (referente à jan/2020):	R\$ 7.093,81

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1451, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 01901/2016/001/2017 (LP+LI+LO), que visa o cumprimento das condicionantes nº 02, 03 e 04 estabelecidas no parecer único de licenciamento ambiental nº 0147114/2019 (fls. 58), para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com as declarações apresentadas pelo empreendedor às fls. 65 e 66, o empreendimento não afeta quaisquer unidade de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 43. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado pelo contador do

empreendimento, profissional legalmente habilitado, acompanhada da devida Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2020

Thiago Magno Dias Pereira
Gestor Ambiental
MASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista ambiental
Masp 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.182.748-2